



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 128/2024/PGE

Processo nº 0056.006179.00037/2024-21

1. ÓRGÃO:

1.1. Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

2. MODALIDADE

2.1. Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

- () Capacitação
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- () Bens de Consumo
- () Material Permanente
- (x) Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

4.1. Departamento de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DPOFC

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Trata-se de contratação que não gerará despesas financeiras a demandar recursos do Orçamento Geral do Estado do Acre, inexistindo, por consequência, necessidade de informar dotação orçamentária.

6. OBJETO

6.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços bancários de abertura e manutenção de conta(s) de depósito de titularidade de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ou consórcio de pessoas jurídicas, signatárias de contrato(s) com a Administração, vinculada(s) a contrato(s) administrativo(s) de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, § 3º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Estadual nº 4.735/2016, e do contrato de adesão da instituição bancária prestadora dos serviços juntada aos autos do processo SEI nº [0056.006179.00037/2024-21](#) sob o ID SEI nº [0013575428](#) (item 1.3, do Anexo IV, do Decreto nº 4.735/2016).

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O setor demandante (DPOFC) justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos, conforme disposto no seu Documento de Oficialização da Demanda - DOD (SEI nº [0012277122](#)):

3.1. Esta demanda decorre da exigência legal contida no Art. 8º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, bem como no Art. 142 e inciso III, § 3º, Art. 121, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.666/93, uma vez que os Contrato PGE nº 12/2024_JWC ([0011023153](#)) e PGE nº 14/2024_Prestservice ([0011023199](#)) foram celebrados sob a égide desta última.

3.2. Essas legislações estabelecem que os editais de licitação, cujo objeto consista na contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devem prever o provisionamento de

valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, a serem depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome do prestador de serviço. Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

3.3. Insta salientar, que até o mês de junho de 2024, havia no âmbito da PGE o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 ([0011023245](#)) celebrado com o Banco do Brasil S/A., sob o qual foram abertas duas contas vinculadas - bloqueadas para movimentação, relacionadas respectivamente aos contratos elencados acima e que precisam ser transferidas para a nova instituição bancária.

3.4. A Contratada deverá incluir no contrato de prestação de serviço, a ser firmado com o titular da conta de depósito, cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentações dos recursos depositados na (s) referida (s) conta (s), para a Procuradoria-Geral do Estado.

3.5. As contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões. E a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa da Procuradoria-Geral do Estado devendo, no caso de encerramento, o saldo total existente na conta ser debitado visando a destinação definido em legislação.

3.6. De salientar a necessidade de que os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme indicado no Decreto Estadual nº 4.735/2016.

3.7. Referidas contas poderão ser remuneradas por meio de tarifas, devendo esta PGE prever em editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas por parte da instituição bancária.

3.8. De se observar, que os Contrato PGE nº 12/2024_JWC ([0011023153](#)) e PGE nº 14/2024_Prestservice ([0011023199](#)) já possuem cláusula autorizando a cobrança de tarifas.

3.9. Importante frisar, que não haverá custos para a Procuradoria-Geral do Estado, uma vez que as tarifas bancárias serão suportadas pela empresas contratadas pelo Estado do Acre para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. Essas são as razões que denotam a necessidade para a efetuação da contratação ora pretendida pela PGE/AC, que se configura obrigatoria por força de lei.

7.3. **DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)**

7.3.1. Em complementação ao seu DOD (SEI nº [0012277122](#)), o setor demandante também justificou a não realização do ETP para a presente contratação, conforme seu Despacho nº 1119/2024/PGE - DPOFC:

1. Em complementação ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD ([0012277122](#)), informo que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) restou dispensada ante a permissão do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que no Art. 86, inciso I, alínea a, informa que "*em contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação*".

2. Como se observa no Documento de Oficialização da Demanda - DOD ([0012277122](#)), a contratação que se pretende efetivar com esse processo, não resultará em custo financeiro à Procuradoria-Geral do Estado, vez que este será suportado pela empresa contratada pela PGE, conforme previsão em edital.

3. Ademais, a conta será remunerada pelo mesmo índice da poupança e seus valores serão restituídos à empresa prestadora de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos prazos previstos na legislação, a menos que não cumpra com suas obrigações legais, ocasião em que os valores depositados serão utilizados para efetivar o pagamento dos encargos pelos quais houve a retenção.

4. Desse modo, ante a faculdade conferida no dispositivo estadual que dispõe sobre a fase preparatória, opta-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

7.3.2. Considerando a ausência de valor a ser cobrado pela pretensa prestadora de serviço, como exposto acima pelo setor demandante (SEI nº [0012277122](#)), e somando-se o fato de que se trata de uma contratação sem complexidade, bem regulamentada por normas legais e infralegais, podendo ser considerada uma atividade administrativa comum realizada pela Administração Pública, praticamente, em todo o país e em todas as esferas

governamentais, cuja realização dar-se por meio de instituição bancária reconhecida, devidamente autorizada e fiscalizada pela autoridade bancária competente, verifica-se, realmente, desnecessário o ETP para o presente caso.

7.4. **DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ANÁLISE DE RISCO**

7.4.1. Os riscos inerentes a esse tipo de contratação podem ser considerados baixos, não havendo necessidade de uma análise complexa para apuração dos riscos, ou estipulação de matriz de risco, por tais razões:

7.4.1.1. Ausência de valor a ser cobrado da Administração pela pretensa prestadora de serviço bancário, cabendo todo o risco à instituição bancária e às empresas titulares das contas vinculadas aos contratos administrativos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

7.4.1.2. Os serviços bancários são de natureza comum e/ou ordinária, sem complexidade, bem regulamentada por normas legais e infralegais, e pela extensa legislação bancária brasileira;

7.4.1.3. A dispensa da análise de risco é perfeitamente cabível ao presente caso, nos termos do § 2º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

7.5. **DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.5.1. A futura contratação enquadra-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que a aquisição encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

7.5.2. A questão da contratação direta por dispensa de licitação para a aquisição dos serviços, objeto deste Termo de Referência, já foi tratada no Parecer nº 34/2024/PGE - NCJ/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA (SEI nº [0011156414](#)), aprovado pela Procuradora-Geral do Estado em seu Despacho Decisório nº 183/2024/PGE - PGE/PGE - OS (SEI nº [0011196469](#)), e reiterado pela Divisão de Consultoria Jurídica da PGE/AC em seu Despacho nº 32/2024/PGE - NCJ (SEI nº [0012218824](#)), também ratificado pela Procuradora-Geral no seu Despacho nº 3772/2024/PGE - PGE (SEI nº [0012228311](#)), tudo exarado no processo de contratação SEI nº [0056.006179.00037/2024-21](#).

7.5.3. Naquele parecer jurídico, opinou-se pelas seguintes alternativas legais possíveis:

19. Por todo o exposto, essa Divisão de Consultoria Jurídica opina no sentido de que:

a) é possível a celebração de contrato para fins de viabilizar a abertura de contas vinculadas aos contratos firmados por esta Procuradoria-Geral do Estado, cujo objeto dispense a utilização de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fundamento no inc. IX, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se, todavia, observar os ritos estabelecidos para tanto na Nova Lei de Licitações e Contratos;

b) caso haja a opção pela celebração de Termo de Colaboração Técnica, é possível a inclusão de previsão de conbrança de tarifas, desde que tal obrigação seja suportada pela empresa contratada, contudo, antes da celebração do acordo, deve a Administração buscar a negociação para a isenção das tarifas bancárias.

20. Em ambas as hipóteses apresentadas haverá a necessidade de ajuste dos autos quanto ao precedente. No caso da alínea "a", para devida instrução dos autos frente a dispensa de licitação, e, caso opte-se pelo previsto na alínea "b", deve-se reformular a minuta apresenta conforme o modelo previsto no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e colacionado nos editais de licitações celebrados por esta PGE/AC, bem como a realização de diligências bucando a negociação para a isenção das tarifas bancárias junto a outras instituições financeiras, que caso restem infrutíferas, a meu ver, autoriza a continuidade do feito na forma proposta pelo Banco do Brasil quanto as tarifas.

[...]

7.5.4. Tratam-se de serviços bancários que podem e, atualmente, são prestados, facultativa e comumente, por bancos públicos, que integram a Administração Pública Indireta, e cuja finalidade de sua criação é

justamente a prestação de serviços bancários, como se pode verificar, por exemplo, pelo Estatuto do Banco do Brasil S.A. (SEI nº [0013572066](#) e nº [0013576128](#)), em seu art. 2º:

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

7.5.5. Outro banco público que também presta esse serviço, mas se declarou impossibilitado de atender a PGE/AC no presente momento, é a Caixa Econômica Federal, conforme a Certidão ID SEI nº [0013447655](#), corroborada pelas imagens de tela de aparelho celular com mensagens mantidas por meio do aplicativo *Whasapp*, juntadas aos autos do processo de contratação SEI nº [0056.006179.00037/2024-21](#) (nº [0013450301](#), nº [0013450328](#) e nº [0013450346](#)).

7.5.6. A Caixa e o Banco do Brasil são, sabidamente, os únicos banco comerciais e públicos especializados em prestar serviços bancários comum e/ou ordinário no mercado local, embora também auxiliem em programas governamentais de políticas públicas e atuem com ações de fomento.

7.5.7. Contudo, diferem do Banco da Amazônia S.A. - BASA, que é o outro banco público presente no Acre, mas que é uma instituição bancária tradicionalmente de fomento, voltada quase que exclusivamente para a área de produção, não atuando de forma comercial no âmbito típico da iniciativa privada.

7.5.8. Sendo assim, a eventual disputa numa dispensa de licitação no caso seria travada entre a Caixa e o Banco do Brasil.

7.5.9. Registre-se, porém, que, a partir da negativa da Caixa em prestar esses serviços (SEI nº [0013447655](#)), resta apenas o Banco do Brasil como opção.

7.5.10. E considerando a negativa do Banco do Brasil em continuar prestando tais serviços por meio de acordo de cooperação técnica, na forma em que estava fazendo até pouco tempo, conforme informado pelo setor demandante (SEI nº [0012277122](#)), resta apenas a opção de firmar uma contratação de prestação de serviço, conforme a alínea "a" do Parecer nº 34/2024/PGE - NCJ/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA (SEI nº [0011156414](#)).

7.5.11. Assim, a opção pela dispensa de licitação configura-se a mais razoável.

7.5.12. Até porque há que se levar em conta que a contratação direta é menos custosa que um processo licitatório, levando também mais tempo para sua conclusão. Assim, a aquisição direta pode representar economia de tempo e recursos, uma vez que evita o processo mais longo e burocrático de uma licitação.

7.5.13. Em síntese, a presente exposição leva, necessariamente, à conclusão pela contratação direta do Banco do Brasil S.A., na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, IX, da Lei nº 14.311/2012.

7.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.6.1. Identificada a necessidade, obrigatória, de aquisição dos serviços bancários, objeto deste Termo de Referência, visando o cumprimento do disposto no art. 8º, X, do Decreto Estadual nº 4.735/2016, bem como no art. 142, e art. 121, III, § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, que ainda rege os atuais contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra executados pela PGE/AC, buscou-se no mercado por fornecedores que atuam neste nicho de comercial, mediante contato com os bancos públicos que, sabidamente, prestam tais serviços comumente (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal).

7.6.2. Certificado nos autos do processo de contratação SEI nº [0056.006179.00037/2024-21](#) a recusa da Caixa em fornecer os serviços (SEI nº [0013447655](#)), restou apenas o Banco do Brasil, que atualmente vem prestando todos os serviços bancários aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive o processamento da folha de pagamento os servidores públicos, fato público e notório ([Governo do Estado e Banco do Brasil renovam contrato de prestação de serviços financeiros](#)).

7.6.3. Trata-se de instituição bancária renomada, com tradição de mais de século presente no mercado. Sua qualificação e habilitação para o serviço ora almejado é presumida, uma vez que o próprio Executivo é seu cliente para atendimento de suas necessidades quanto a serviços bancários.

7.6.4. Frise-se que é o Banco do Brasil já vem prestando esses serviços à PGE/AC, e aos demais órgãos públicos estaduais, sem notícias de condutas que desabonem sua atuação.

7.6.5. Constam nos autos documentação de habilitação suficiente para justificar sua escolha (SEI nº [0013572204](#), nº [0013572570](#), nº [0013572757](#) e nº [0013576128](#)). Demais documentos exigidos pela legislação,

por ventura ainda ausentes, serão, posteriormente, juntados aos autos. Essa juntada *a posteriori* respalda-se no fato de que o Banco do Brasil tem vínculo contratual atual com o Estado do Acre, sendo seu prestador exclusivo para os principais serviços bancários, presumindo-o apto a contratar com a Administração Pública Estadual.

7.6.6. Além disso, de acordo com a proposta comercial oferecida pelo Banco do Brasil (SEI n.º [0013439399](#)), não haverá custos financeiros para a PGE/AC, conforme exposto em sua mensagem eletrônica:

1. Informamos que, por se tratar de renovação do contrato já existente, não haverá cobrança da tarifa de contratação.
2. A remuneração mensal pela prestação do serviço incidirão sobre a prestadora de serviços ou a PGE/AC, conforme ajuste contratuais entre as partes, devendo ser formalizado ao Banco conforme termo em anexo.

7.6.7. Essa é mais uma vantagem para a contratação direta do Banco do Brasil por dispensa de licitação. Como haverá uma continuidade na prestação dos serviços à PGE/AC, a tarifa de contratação, cobrada pela instituição bancária no valor atual de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), não será exigida no presente caso.

7.6.8. E a tarifa de manutenção das respectivas contas vinculadas continuará sendo cobrada das empresas prestadoras de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, contratadas pela PGE/AC, conforme respectivos contratos administrativos mencionados no DOD (SEI n.º [0012277122](#)):

- 3.7. Referidas contas poderão ser remuneradas por meio de tarifas, devendo esta PGE prever em editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas por parte da instituição bancária.
- 3.8. De se observar, que os Contrato PGE n.º 12/2024_JWC ([0011023153](#)) e PGE n.º 14/2024_Prestservice ([0011023199](#)) já possuem cláusula autorizando a cobrança de tarifas.
- 3.9. Importante frisar, que não haverá custos para a Procuradoria-Geral do Estado, uma vez que as tarifas bancárias serão suportadas pela empresas contratadas pelo Estado do Acre para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6.9. É interessante destacar que isso responde às questões expostas nos itens 10 e 11 do Parecer n.º 34/2024/PGE - NCJ/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA (SEI n.º [0011156414](#)):

10. Denota-se, a princípio, que a sugestão apresentada pelo Banco **é plausível, ou seja, que nos futuros editais ou instrumentos convocatórios desta Procuradoria-Geral do Estado** para contratação de serviços cuja prestação seja com dedicação exclusiva de mão-de-obra deva estar previsto que as despesas bancárias e taxas incidentes sobre a abertura e manutenção da conta vinculada, **contudo, deve-se esclarecer à expensa de quem ficarão as taxas previstas, posto que não resta clara na cláusula proposta, ao que se entende que deverão ser suportadas pela empresa contratada.**
11. Em complemento, deve-se prever, ainda, que na comunicação a ser dirigida ao sócio-proprietário da empresa, deverá constar a informação de que eventuais tarifas que vierem a ser cobradas pelo banco serão suportadas pela contratada e não por esta Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

7.6.10. Essa mesma questão é reiterada no item 7 do Despacho n.º 32/2024/PGE - NCJ (SEI n.º [0012218824](#)):

7. Por fim, a teor da minuta de contrato apresentada, caso esta Instituição chegue a conclusão pela contratação do Banco do Brasil S.A, tem-se que é idêntica a juntada inicialmente nos presentes autos, a qual se faz a ressalva de que se deve esclarecer à expensa de quem ficarão as taxas previstas, posto que não resta clara na cláusula proposta, ao que se entende que deverão ser suportadas pela empresa contratada.

7.6.11. O custo de manutenção das contas é dever das empresas de serviços terceirizados, como já é praxe estar assim previsto nas regras da licitação e nos contratos administrativos dela decorrentes. O próprio Banco do Brasil apresentou, com sua atual proposta comercial (SEI n.º [0013439399](#)), a minuta de carta para informar o

responsável dessa despesa para os contratos futuros a serem assinados a partir de outra licitação (SEI n.º [0013447591](#)). O que deixa claro que em nenhum momento tal despesa recairá sobre o órgão público contratante.

7.6.12. A contratação direta por dispensa de licitação do Banco do Brasil é, portanto, mais que vantajosa para a Administração no presente caso.

7.7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.7.1. O preço encontra-se justificado ante a ausência de cobrança de qualquer tarifa da Administração, como já exposto no item anterior deste processo, ao se justificar a escolha do fornecedor a ser contratado.

7.7.2. A continuidade da relação contratual com o Banco do Brasil garantirá a não obrigação/cobrança de tarifa de contratação, que é uma espécie de cadastro prévio para utilização desses serviços bancários (R\$ 655,00). A PGE/AC já é cliente cadastrada para usufruir desse tipo de contratação da instituição bancária, não havendo necessidade, segundo as regras do banco, de nova ou outra cobrança dessa natureza.

7.7.3. Junto com sua proposta comercial (SEI n.º [0013439399](#)), o Banco do Brasil apresentou a atual relação de tarifas que pratica no mercado, e cobra atualmente das empresas titulares de contas vinculadas (SEI n.º [0013447486](#)).

7.7.4. Registre, ainda, que não se configura pertinente a proposta apresentada no item 12 do Parecer n.º 34/2024/PGE - NCJ/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA (SEI n.º [0011156414](#)):

12. De toda sorte, entende-se, que antes de acatada a proposta posta pelo Banco, deve a Administração buscar a negociação para a isenção das tarifas bancárias. Caso reste infrutífera, sugere-se, ainda, verificar a possibilidade de celebrar a cooperação com outra instituição financeira. Esta restando infrutífera, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

7.7.5. Nas tratativas feitas em reunião e contatos telefônicos com o representante do Banco do Brasil, ficou claro desde o início que não existe possibilidade da instituição bancária fornecer serviços sem a justa remuneração, que, no caso, ocorre por meio da cobrança da tarifa de manutenção das contas vinculadas, paga pelas empresas de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.7.6. É interessante ressaltar que tais tarifas não são consideradas abusivas, e correspondem às praticadas no mercado, estando inclusive sobre controle e fiscalização da autoridade monetária nacional (Banco Central). Além disso, a contratação em tela não irá alterar nada em relação ao que já é praticado/cobrado das empresas titulares das contas vinculadas.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Não se aplica ao presente caso, uma vez que, conforme a pesquisa de mercado realizada para instrução da contratação, e confecção deste Termo de Referência, somente o Banco do Brasil demonstrou interesse em contratar com a PGE/AC (SEI n.º [0013439399](#)).

8.2. O único possível concorrente (Caixa Econômica Federal), na qualidade de entidade integrante da Administração Pública Indireta, para contratação direta por dispensa de licitação pelo art. 75, IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, demonstrou desinteresse (SEI n.º [0013447655](#)).

9. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos serviços dar-se-á na forma estipulada no Decreto n.º 4.735/2016 e nos termos do contrato de adesão apresentado pelo Banco do Brasil, e de acordo com o regramento estipulado pela legislação bancária.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação decorrente deste termo de referência terá vigência de 05 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente no caso de comprovação de inexecução total ou parcial do objeto deste termo, mediante solicitação da gestão e fiscalização do contrato, de acordo com art. 138, inciso I da lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Não se aplica pelo fato de que a contratação não gerará despesas financeiras para a Administração a demandar recursos do Orçamento Geral do Estado do Acre.

11.2. A remuneração da contratada dar-se-á pela cobrança de tarifa às empresa titulares das contas vinculadas aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilização ou cobrança, direta ou indireta, à Administração por tais despesas.

11.3. A contratada não poderá deixar de prestar os serviços em razão de inadimplência perante o banco por parte empresa titulares das contas vinculadas aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo adotar outras medidas legais para prevenção e/ou ressarcimento pela falta de pagamento das tarifas devidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do produto, bem como as despesas com transporte, acondicionamento e entrega.

12.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

12.4. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por este órgão.

12.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas.

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

12.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Contratante.

12.9. Garantir a melhor qualidade e eficiência do objeto, atendidas as especificações exigidas no Contrato.

12.10. Comunicar ao Contratante qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Contrato.

12.11. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

12.12. Cumprir as cláusulas previstas no contrato de adesão fornecido pelo Banco do Brasil, por meio do qual se efetivará a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

13.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo.

13.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão efetuadas por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 16 e 17 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

14.2. Fiscal do Contrato

14.3. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 14.3.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 14.3.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 14.3.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 14.3.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 14.3.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 14.3.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 14.3.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 14.3.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 14.3.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- 14.3.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 14.3.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 14.3.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - ocorram ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 14.3.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 14.3.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 14.3.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 14.3.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 14.3.17. Realizar, juntamente com a Contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 14.3.18. Reportar-se sempre ao preposto da Contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 14.3.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 14.3.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 14.3.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 14.3.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 14.3.23. Glosar as medições quando houver má execução da Contratada ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento de suas obrigações; e Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 14.3.24. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.4. Gestor do Contrato

- 14.5. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 14.5.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 14.5.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 14.5.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 14.5.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 14.5.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 14.5.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 14.5.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 14.5.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 14.5.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 14.5.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 14.5.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 14.5.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 14.5.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 14.5.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 14.5.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 14.5.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o Contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 14.5.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 14.5.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 14.5.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à Contratada;
- 14.5.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à Contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 14.5.21. Notificar a Contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 14.5.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada com seus empregados.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

15.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA GARANTIA

16.1. Não se aplica por se tratar de serviços bancários comuns e ordinários, cuja prestação está submetida às regras da autoridade bancária do país, e respectivos seguros exigidos para esse tipo de operação no mercado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pela Contratada serão a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 11.363/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

17.2. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

17.3. Também é considerada como atraso ou eventual inexecução parcial justificado, afastando qualquer sanção administrativa, a seguinte hipótese de Situação excepcional que impeça o acesso aos serviços, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. Documento de identificação do representante legal;

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

18.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

18.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente;

18.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado;

18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, ou equivalente, na forma da lei;

18.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Quitação de Tributos Municipais;

18.2.6. Prova de regularidade perante a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

18.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

18.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.3.2. Certidão de autorização do Banco Central, informando que a instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

18.4. **Qualificação Técnica**

18.4.1. Certidão de autorização do Banco Central, informando a habilitação da instituição para atuar no mercado;

18.5. **Qualificação Técnica**

18.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.5.2. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

18.5.3. E demais exigências solicitadas neste Termo de Referência.

19. **DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto nº 4.735/2016, em especial seu Anexo IV.

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

20. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Constituem motivo para extinção do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.2. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

20.4. A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada

21.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

22. DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Termo de Referência, vincula-se para os fins de direito, às justificativas apresentadas e a proposta da Contratada.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de contratação direta.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. O procedimento desta contratação direta obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, com fulcro no seu art. 75, inciso IX, o Decreto Estadual nº 11.363/2023, o Decreto Estadual nº 4.735/2006, e a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da contratação será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE OLIVEIRA MOREIRA, Cargo Comissionado**, em 10/12/2024, às 01:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013492652** e o código CRC **704ADFB7**.

Referência: Processo nº 0056.006179.00037/2024-21

SEI nº 0013492652

Criado por [wellington.moreira](#), versão 54 por [wellington.moreira](#) em 10/12/2024 00:48:23.